

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-824-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

G. T. GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

É com imensa honra e alegria que trazemos ao público acadêmico os trabalhos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho – G.T : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, na tarde de 14 de outubro de 2023, em Buenos Aires que se deu sob a coordenação das professoras doutoras: Daniela Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) em sede do XII encontro Internacional do CONPEDI.

Esse Grupo de Trabalho contou com as apresentações e debates acalorados de 23 trabalhos de extrema relevância, que versaram sobre : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, pontuando o crescente interesse sobre o tema para o público em geral e para o público acadêmico, para além de revelar a importância de discussões dessa natureza nos dias atuais.

Observamos, entre os temas tratados, o viés crítico de trabalho que apontou a imoralidade da tese de “legítima defesa da honra” em discussão sobre a ADPF 779; discutimos também a denúncia e a preocupação em relação ao segmento “ trans” , sobre a ausência de mulheres transexuais no mercado de trabalho heteronormativo e ainda o desafio, para a concessão de aposentadorias, frente ao critério binário vigente.

Foram discutidos temas relativos ao feminismo e suas transformações, fundamentais ao enfrentamento das desigualdades de gênero, evidenciando a necessidade da paridade em instituições de forma geral, para além de refletir sobre a importância de uma educação capaz de observar equidade de gênero para meninas e mulheres, como forma de possibilitar a construção de uma identidade pessoal com dignidade. No tocante à questões atinentes à paridade de gênero, foi observada também a divisão sexual do trabalho, abordando gênero e Judiciário. De outra parte, foi abordado ainda nesse bloco, tema extremamente atual, relativo à laicidade do estado contemporâneo em face à ” fuga do direito nos processos de pedido de autorização judicial” para o aborto.

O diálogo necessário entre redistribuição e reconhecimento foi enfatizado, como forma de superação das injustiças sociais, “aprazadas nas narrativas das mulheres negras”. Sobre esse

segmento social foi constatada a necessidade do reconhecimento de mulheres negras e seus reflexos no Judiciário brasileiro. Tratando das teorias sobre reconhecimento, foi observada também a necessidade de reconhecimento de casais homoafetivos a partir da teoria de Nancy Fraser.

O “ Lobby do Baton”, foi igualmente objeto de análise, inclusive pelo tom jocoso com que foi tratada a participação de mulheres durante a Constituinte de 1987 a 1988. Sobre esse tema ainda presenciamos discussão interessante sobre a necessidade da participação massiva das mulheres no campo da política como possibilidade de operar mudanças nesse cenário. A importância da consciência histórico-jurídica para as mulheres, também foi ressaltada como fundamental para a construção da igualdade e equidade de gênero enquanto direito de resistência, cotejando de outra parte, uma análise comparativa do contexto mexicano sobre a paridade de gênero.

Tivemos também discussão relevante em trabalho que teve como objeto promover interface entre os o movimentos de mulheres camponesas no Brasil com a trajetória das mulheres camponesas no Equador. De outra parte também refletimos sobre questões decoloniais e a necessidade de reestruturação do processo orçamentário com foco nos sujeitos.

O femicídio foi objeto de análise em diferentes trabalhos, não apenas no Rio Grande do Sul, em casos concretos entre 2020 e 2022, como também no estado da Paraíba, gerando importantes reflexões; ao lado de discussões sobre a maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.

Dessa forma, podemos afirmar e demonstrar com certeza a importância, a atualidade e a diversidade dos temas tratados, nesse Grupo de Trabalho em questões atinentes ao GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO para o contentamento de todos os participantes e leitores dos trabalhos apresentados.

“QUANDO UMA MULHER ENTRA NA POLÍTICA, MUDA A MULHER. QUANDO MUITAS ENTRAM, MUDA A POLÍTICA”: DA MÍDIA À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

“WHEN A WOMAN ENTER POLITICS, IT CHANGES THE WOMAN. WHEN MANY COME IN, THE POLICY CHANGES”: FROM THE MEDIA TO GENDER POLITICAL VIOLENCE

**Francielle Benini Agne Tybusch
Roberta Zaiosc Turchiello
Tatiany Cohen**

Resumo

O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise da participação e representatividade feminina na política brasileira, verificando o papel da mídia na discriminação de gênero na política após a criação da Lei 14.192. Como metodologia utilizou-se da tríade: teoria de base, procedimento e técnica. Como teoria de base, autoras que versam sobre gênero e a representação da mulher na política. Como método de abordagem, empregou-se o dedutivo, a fim de nortear a pesquisa documental e doutrinária e, como procedimento, o monográfico. As técnicas de pesquisa utilizadas serão a de documentação indireta pois a pesquisa terá como fonte livros, revistas jurídicas, jurisprudências, artigos científicos e legislação pertinente. Conclui-se, dessa forma, que por mais que tenham sido criadas e desenvolvidas leis e ações para o combate das desigualdades enraizadas na sociedade estruturalmente patriarcal, ainda é necessária uma maior conscientização e investimento na política realizada por mulheres, para que se consiga a cada eleição, mostrar que o lugar de mulher é onde ela quiser.

Palavras-chave: Violência política de gênero, Mulher, Representatividade, Eleições, Mídia

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to carry out an analysis of female participation and representation in Brazilian politics, verifying the role of the media in gender discrimination in politics after the creation of Law 14.192. As a methodology, the triad was used: basic theory, procedure and technique. As a base theory, authors who deal with gender and the representation of women in politics. As a method of approach, the deductive was used in order to guide the documental and doctrinal research and, as a procedure, the monographic. The research techniques used will be indirect documentation since the research will have as source books, legal journals, jurisprudence, scientific articles and relevant legislation. It is concluded, therefore, that even though laws and actions have been created and developed to combat inequalities rooted in a structurally patriarchal society, greater awareness and investment in politics carried out by women is still necessary, so that at each election, to show that a woman's place is wherever she wants.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender political violence, Woman, Representativeness, Elections, Media

INTRODUÇÃO

No ano de 2021, no mês de agosto, foi sancionada a Lei 14.192 que consta no Código Eleitoral Brasileiro como crime de violência política contra a mulher, “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (BRASIL, 2021).

A referida lei estabelece direitos de participação da mulher na política, uma vez que a desigualdade em virtude de sexo é nítida para todos. Distinguir, excluir, restringir mulheres é um ato pleno de violência.

Aprovada por unanimidade no Senado ao longo de sua tramitação, e composta por 8 artigos, a norma estabelece alterações no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições. Inclusive, o novo diploma normativo dispõe sobre crimes de *fake news*, referente aos conteúdos inverídicos disseminados no período da campanha eleitoral e criminaliza, ainda, a violência política de gênero para que seja assegurada a participação de mulheres em debates eleitorais de maneira proporcional ao número de candidatas às eleições proporcionais (DE MAIA RESENDE; TERRA, 2022, p. 14).

Porém, é necessário pensar após a introdução desta Lei no Brasil, pois mesmo que ela assegure direitos e pregue maior respeito, ela de fato está sendo respeitada dentro dos parlamentos? As mulheres estão conseguindo adquirir seu espaço sem serem excluídas e destratadas em cenário político?

Nesse sentido, o presente artigo consta de uma reflexão oportuna e necessária aos dias atuais diante das inúmeras situações de violência política de gênero retratadas ao longo dos anos, as quais vão além das barreiras históricas para serem eleitas, já que quando chegam ao poder elas ainda enfrentam dificuldades para se manterem nos respectivos cargos conquistados, simplesmente por serem mulheres.

Um dos fatores que impulsionam grande parte das dificuldades mencionadas, é a desigualdade de gênero, a qual é incentivada e conservada até hoje pela sociedade estruturalmente patriarcal. No centro de toda essa desigualdade está violência a política de gênero, que se manifesta, na maioria dos casos, não em forma de agressão física, mas em ameaças, intimidação psicológica, humilhação e ofensas.

Em tempos de mídias sociais aquecidas no debate, a violência política de gênero ganha, cada vez mais espaço no meio virtual. A disseminação de *fake news* deixou de ser algo esporádico e se tornou uma constante diária, impactando diretamente nas escolhas e no exercício dos direitos políticos femininos. As eleições de 2022 foram marcadas pela

propagação em massa de *fake news*, desinformação, violência política e discurso de ódio. Sendo que, as principais temáticas de *fake news* durante o período eleitoral estavam relacionadas à descredibilização da imprensa e à religião.

Assim, diante do cenário apresentado, o presente artigo tem como problema de pesquisa: de que forma a ocorre a discriminação de gênero na política após a criação da Lei 14.192 de 4 de agosto de 2021? A fim de responder a problemática elencada, se utilizou da tríade: teoria de base, procedimento e técnica. Como teoria de base, utilizou-se de autoras que versam sobre o feminismo e a representação da mulher na política. Como método de abordagem, empregou-se o dedutivo, a fim de nortear a pesquisa documental e doutrinária e, como procedimento, o monográfico. As técnicas de pesquisa utilizadas serão a de documentação indireta pois a pesquisa terá como fonte livros, revistas jurídicas, jurisprudências, artigos científicos e legislação pertinente.

1 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

A participação feminina na política brasileira tem sido um tema de relevância e debate nos últimos anos. Embora tenham ocorrido avanços significativos, ainda há desafios a serem superados para alcançar uma representação equitativa de gênero nos espaços de poder político no Brasil.

Dessa forma, é visto que a participação feminina na política é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. As mulheres trazem perspectivas, experiências e pautas específicas que contribuem para a formulação de políticas mais abrangentes e representativas. Portanto, é essencial continuar promovendo a igualdade de gênero na política e trabalhar para superar os obstáculos que ainda existem.

Ao se falar de mulheres e política é preciso falar sobre desigualdade, uma vez que as mulheres não têm o mesmo tratamento que os homens e muitos não dão credibilidade para seu trabalho nesta área, desacreditando de seus feitos e capacidade dentro da política, mesmo sabendo que atualmente, no Brasil, as mulheres são a maioria do eleitorado.

As mulheres foram impedidas de votar e de serem votadas durante séculos, com papéis considerados inatos à condição de ser mulher, como ser mãe e ficar apenas no lar. Bem como, existiu a naturalização da ideia da inferioridade feminina. Quando finalmente tiveram acesso à uma participação formal, encontraram o domínio de um grupo já predominante na estrutura do Estado.

Nesse sentido, os homens sempre tiveram vantagem à participação política, ao

trabalho e aos postos de poder, não sendo suficiente para eliminar as barreiras históricas e culturais sobre as mulheres à mera proibição da discriminação em um modelo jurídico. É necessário que seja levado em conta todo o histórico de privação de direitos de grupos minoritários para um sistema jurídico que seja realmente efetivo. (SALES, VERAS, 2020, p. 6)

1.1 O que é violência política de gênero

Antes de se entrar em um debate do que é a violência política de gênero, é necessário entender a evolução histórica da mulher na política. Ao analisar a violência política contra a mulher por questões de gênero, voltamos no tempo a fim de rememorar as lutas feministas por trás do panorama cultural vivenciado pela sociedade na construção do Estado moderno, no que diz respeito à posição sociojurídica da mulher. A obscuridade que envolve os debates acerca da luta nos campos políticos-institucionais reservados às mulheres, se faz presente na trajetória por reconhecimento de espaços mais equitativos nas esferas decisórias e por maior representatividade feminina. (ARAÚJO, 2020, p. 07).

Foi por meio de inúmeras articulações políticas lideradas pelos movimentos feministas que algumas nações do mundo inteiro conquistaram o tão sonhado título de cidadão para as mulheres, ou seja, elas passaram a ser reconhecidas como sujeitos dotados de direitos civis e políticos garantidos. O que promoveu demasiados avanços diante da árdua caminhada feminina por reconhecimento de direitos humanos, submetendo o estado e a qualquer um que violasse esses direitos a denúncias. (PINTO, 2010).

Ao se falar em conquistas e barreiras na vida da mulher, é correto afirmar que há muito mais barreiras do que conquistas, conquistas efetivadas a partir de grandes lutas por um espaço democrático de direito da mulher. (ANTONELLO, 2016, p. 14). Diante dos inúmeros obstáculos inerentes a luta por emancipação feminina pode-se definir a violência política contra as mulheres por questões de gênero como sendo todas aquelas ações ou omissões, podendo ser diretas ou indiretas, fundadas no gênero, que se apresentam no marco do exercício dos direitos políticos eleitorais das mulheres e, que tem como objetivo menosprezar ou anular o reconhecimento, o gozo e o desempenho desses direitos ou das prerrogativas inerentes a um cargo público. Além de desestimular a candidatura e limitar as ações praticadas no exercício de mandatos femininos, sendo assim uma das justificas para o contexto brasileiro de baixa representatividade feminina no campo político (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 52).

Conforme estudos realizados pela União Interparlamentar, com deputadas de 39 países, identificou que 81,8% das entrevistadas já haviam sofrido violência psicológica no exercício do trabalho, enquanto 44,4% delas teriam sofrido ameaças. Cerca de 25% das mulheres disseram também ter sofrido violência política dentro do parlamento, sendo que para 38,7% das entrevistadas, as agressões atrapalham seus mandatos. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 53).

Não obstante, importante sinalizar que a violência política contra mulher em razão do gênero tem incidência no âmbito doméstico, assim como no espaço político. Exemplo disso seriam situações em que as mulheres são impedidas de ingressarem na arena política por alguma interferência imposta pelo cônjuge. (INSTITUTO UPDATE, 2020, p. 52).

1.2 O que é violência de gênero

Ao mencionar a violência de gênero é necessário antes, dissertar sobre a dominação masculina sobre as mulheres. A violência de gênero estrutura-se – social, cultural, econômica e politicamente – a partir da concepção de que os seres humanos estão divididos entre machos e fêmeas, correspondendo a cada sexo lugares, papéis, status e poderes desiguais na vida privada e na pública, na família, no trabalho e na política. (FALEIROS, 2017, p. 62)

O uso e abuso do poder patriarcal são exercidos duramente, por intermédio das mais variadas formas de violência, principalmente sobre as mulheres adultas que se desviam dos territórios (lugares, espaços, papéis, poderes) estruturados por esse poder. (FALEIROS, 2017, p. 62). É visto que, no final dos anos 1970, os assassinatos de mulheres cometidos pelos respectivos maridos, ex-maridos e companheiros localizados nos segmentos de classe média, ganharam visibilidade midiática e das autoridades, o que culminou com a mobilização da militância feminista a demandar políticas públicas de combate à violência contra as mulheres.

Até então, os registros jornalísticos e as práticas jurídicas desses assassinatos assentavam-se no argumento da legítima defesa da honra, cujo teve exemplo no caso Doca Street, no qual Raul Fernando Street (Doca Street), em 1976, matou a socialite Ângela Diniz com quem teve um relacionamento amoroso. Com grande repercussão na época, o réu foi absolvido com a justificativa de que havia sido um crime de traição da mulher. A reação popular resultou em cancelamento do julgamento e, em uma segunda ocasião, acabou sendo condenado por homicídio. Tal episódio tornou-se paradigmático às reivindicações feministas, pois indicava o quanto o machismo estava presente na aplicação da lei (BANDEIRA, 2014, p. 456).

Os estudos feministas sobre a violência de gênero consideram, em especial, como um dos pilares da violência contra a mulher o patriarcado e, de modo correlato, a posição de dominação simbólica masculina. Contudo, reconhecem que há outros elementos que compõem a dinâmica da violência. Dessa forma, o patriarcado e a dominação masculina, se tomados isoladamente, seriam causas insuficientes para se explicar a violência contra a mulher.

Apesar das fragilidades que ambos os conceitos apresentam na sociedade contemporânea, bem como das críticas que lhes são atribuídas, ainda assim trazem consigo significados e desdobramentos importantes para que se possa compreender a manutenção dos ordenamentos familiares, uma vez que não está rompida a máxima: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Se a luta do movimento feminista foi tornar pública a violência sofrida pelas mulheres, no sentido de reconhecê-la como problema que envolve a sociedade em geral, o poder familiar ainda a silencia (BANDEIRA, 2014, p. 457).

As políticas públicas do Brasil em pauta de violência de gênero, não são estabelecidas em tempo integral e com a devida qualidade merecida, não tem o foco na resolutividade dos casos e fortalecimento individual dessas mulheres. Ao se tratar de uma questão de gênero, com violência, deve ser visto como algo que deve se aprimorar no campo de segurança e principalmente justiça, uma vez que milhares de mulheres morrem por falta de justiça no Brasil, tendo em vista a falta de atenção com as mesmas.

1.3 Violência política

A relação entre religião, gênero e violência esta cada vez mais marcante na atualidade. Mas, mais do que isso, como essa relação afeta a política brasileira. Pensar sobre democracia e sua relação com essas pautas citadas, sem incluir a dimensão de gênero, raça, etnia e classe social é como perder de vista o fundamento das relações sociais, ainda mesmo que muitas pessoas não consigam perceber.

Ao se falar de violência na política, é necessário mencionar o Ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, embora o próprio e muitas das pessoas que o apoiaram em seu mandato e ainda apoiam se refiram a inúmeras de suas manifestações, muitas vezes, como “simples brincadeiras”, é visto que isso apenas evidencia e reforça o caráter de naturalização de violência, uma vez que muitas delas se constituem como reais ameaças a determinados

grupos e indivíduos¹.

Além disso, ainda que o período desde a posse do Ex-Presidente seja relativamente curto para traçar conclusões definitivas, vários estudos já evidenciam o aumento de diversas formas de violência física cometidas por questões de gênero e sexualidade e estabelecem uma relação entre esse aumento e os seus posicionamentos.

Em muitos casos afirma-se que os perpetradores dessas violências (em sua absoluta maioria homens), em certo sentido, sentem-se “respaldados” por sua liderança que logrou ocupar o mais alto cargo político do país.

O fato é que o debate sobre a violência e a criminalidade mobilizou nos últimos anos uma série de estudos e pesquisas nacionais e internacionais que visam buscar o entendimento deste fenômeno social, que instaura um campo de análise problemático e conflitivo, envolvendo diferentes categorias sociológicas, atores sociais e responsabilidades públicas.

Condição que coloca o tema da violência como um problema de ordem pública, no caso particular do Brasil, a violência se encontra situada na história particular da formação política do país (MISSE, 2006; PERALVA, 2005; ZALUAR; LEAL, 2001).

A violência e o crime estiveram sempre presentes nas relações institucionais do Estado brasileiro, desde o início da colonização. Em qualquer que seja o momento histórico analisado, o predomínio de relações violentas e autoritárias foi se revelando de forma mais explícita ou latente. O autoritarismo sempre fez parte da nossa ordem social, desde a chegada do branco português, com o extermínio e subalternidade de índios e negros, passando pela formação do regime militar, a tortura e a execução daqueles com discursos dissonantes ao da ditadura.

Nesse intervalo de momentos históricos tão distantes e convergentes, a violência manifestou-se de diferentes formas nos trâmites da formação econômica da sociedade brasileira, desde a ordem escravista, até os processos modernos da economia capitalista, orientados para a concentração de riquezas para pequeníssimos grupos, deixando a grande maioria em situação de miséria, contradição que permanece como matriz do desenvolvimento econômico e social brasileiro, profundamente desigual. (SOARES, 2015, p. 98 e 99).

¹ Para exemplificar: várias ações civis públicas podem ser encontradas contra o ex presidente, como por exemplo a Ação Número: 5014547-70.2020.4.03.6100: O MPF pede que a Justiça Federal determine o imediato bloqueio de pelo menos R\$ 10 milhões no orçamento federal e imponha à União o dever de usar esses recursos na promoção de ações publicitárias para a conscientização do público. Com veiculação pelo período mínimo de um ano, os conteúdos deverão expor os dados sobre a desigualdade de gênero no Brasil e a vulnerabilidade das mulheres à violência, além de reforçar informações sobre os direitos que elas têm ao atendimento nas áreas de saúde, segurança e assistência social. Por fim, o MPF quer que a União seja condenada ao pagamento de R\$ 5 milhões ao Fundo de Direitos Difusos, a título de indenização por danos sociais e morais coletivos (BRASIL, 2020).

Assim, se pode analisar que a violência dentro da política existe, há muitos anos, mas ao se tratar de grupos minoritários essa violência é muito mais obscura que se pode imaginar, uma vez que é esperado que com a evolução social esses grupos sejam cada vez mais acolhidos dentro da sociedade e política, o que acaba não ocorrendo e desencadeando a violência política de gênero, racial, contra LGBTQIA+, contra indígenas, pessoas com deficiência e outros.

2 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO EM PROMOVER MECANISMOS QUE GARANTAM O DIREITO AO LIVRE EXERCÍCIO DAS POPULAÇÕES MAJORITARIAMENTE VULNERÁVEIS

Segundo a Revista Brasileira de Direito Constitucional, os Estados contemporâneos constitucionais possuem como uma de suas metas, através do princípio da dignidade da pessoa humana a inclusão de todos aqueles que integram a sociedade política, colocando cada um, no máximo possível, em uma situação de igualdade material, por meio da Constituição, da legislação e da aplicação da justiça. Para José Adércio Leite Sampaio, “a identificação de grupos sociais, total ou parcialmente excluídos, deve ser buscada sempre por trás da legislação e das medidas administrativas como forma de afastar os atos da maioria que tendam a discriminá-los” (SAMPAIO, 2003, p. 94).

Atualmente, potencializa-se a relação sobre a qual o Brasil se formou como um país desigual sob as dimensões de classe, escravização humana negra e opressão patriarcal, sendo a violência, uma forma adotada para excluí-los de qualquer poder (D’ÁVILA *et al*, 2022). Em razão disso, é necessária uma especial proteção, no âmbito da Justiça Constitucional, que garanta a participação igualitária dos grupos sociais majoritariamente vulneráveis.

Exemplo maior é o caso específico da violência política de gênero, como parte destacada da violência política do Estado, o qual sempre teve pouca abordagem no debate da construção de uma sociedade mais democrática, a não ser pelo movimento feminista. E, conforme destaca Maria do Rosário, pode ser que essas violências específicas só se tornem consciências coletivas formuladas quando explodirem fenômeno social (D’ÁVILA *et al*, 2022).

Maria do Rosário relata que, em sua experiência política, foi possível perceber que a violência política de gênero das Instituições/Estado tem sido exercida por processos que se combinam. De um lado, um ambiente em que se tenta desconsiderar e apagar argumentos políticos e a atuação das mulheres no parlamento. De outro, ataques feitos à “pessoa mulher” mais do

que ao seu ideário ou a iniciativas políticas (D'ÁVILA et al, 2022).

Nesse sentido, compreender a exclusão de poder das mulheres como padrão da sociedade brasileira e das instituições é reconhecer a dimensão de gênero em relação ao poder patriarcal, pois é esse o primeiro aspecto da violência política contra as mulheres (D'ÁVILA et al, 2022).

2.1 Igualdade de gênero na política

Apesar de serem maioria da população e 52% do eleitorado brasileiro, as mulheres representam apenas 15% de parlamentares, 11% de ministros, e só ocuparam o cargo de chefe de Estado uma vez no país, com Dilma Rousseff (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2022). Ainda assim, o Brasil continua tendo uma baixa representação feminina na política partidária e em cargos de representação política, lugares que habitualmente são ocupados pelos homens.

Um importante passo em busca da igualdade de gênero foi dado pela ONU Mulheres, que lançou recentemente uma parceria inovadora, denominada “Pacto de Mídia Dê um Passo pela Igualdade de Gênero” e conta com a mídia de vários países, incluindo o Instituto Patrícia Galvão, do Brasil, o qual possui uma agência de notícias especializada em divulgar informações sobre direitos das mulheres (ONU, 2022). O mencionado pacto, está focado em ações concretas ligadas à Agenda 2030 e busca promover o empoderamento feminino através dos meios de comunicação.

É necessário reconhecer também, o movimento feminista no mundo todo, que ajudou na expansão da presença da mulher nos espaços públicos, como a mencionada ONU Mulheres. Esse crescimento reflete também, no nosso país, visto que nas duas primeiras décadas do século XXI, houve uma presença significativa das mulheres nos espaços públicos e também entre as brasileiras, com a possibilidade de mobilização social que intensificaram com o fim da ditadura militar e foram ampliadas com o ciclo dos governos populares (D'ÁVILA et al, 2022).

Através do site “O que é violência política de gênero?” (2021) foi possível perceber que as mulheres, em média, produzem e aprovam mais projetos de lei do que homens, segundo o levantamento realizado pelo Instituto Vamos Juntas, no qual foi analisada a atuação parlamentar, de homens e mulheres, entre os anos de 2015 e 2020.

A referida pesquisa, contraria toda a ideia enraizada na sociedade patriarcal de que a

atividade política é atribuída ao homem, já que ele seria o mais capacitado à tomar decisões pela razão, ao passo que a mulher é vista como emotiva, fraca e sensível.

Segundo o Instituto Vamos Juntas, o Brasil ocupa o 145º lugar no ranking internacional da Inter-Parliamentary Union sobre a presença feminina nos parlamentos. Em 2016, o Fórum Econômico Mundial constatou que, se a implementação de políticas de gênero continuasse no mesmo ritmo, o Brasil levaria 95 anos para atingir a igualdade entre homens e mulheres (VAMOS JUNTAS, 2021).

Por fim, vale lembrar que mais mulheres na política é benéfico para a sociedade como um todo. De acordo com o *McKinsey Global Institute*, trabalhar a equidade de gênero influencia positivamente a economia latino-americana, podendo gerar aumento de 34% no PIB da região até 2025 (VAMOS JUNTAS, 2021).

2.2 A participação feminina nas eleições brasileiras

A democracia brasileira é uma democracia representativa. Desse modo, os cidadãos escolhem, por meio do voto, determinado candidato para representar seus valores, ideias e crenças. Embora a sociedade seja bastante diversificada, nem todos os grupos sociais são de fato representados na política. A exemplo desses grupos, estão as mulheres, um reflexo do preconceito enraizado na sociedade brasileira.

A Lei das Eleições de 2009, estipula que as candidatas femininas devem representar, pelo menos, 30% do total de candidatos em um partido político (BRASIL, 2009). Essa conquista representa uma maior possibilidade de inserção e efetividade na participação das mulheres nas eleições, mesmo existindo a percepção de que homens estão mais motivados a participarem do processo eleitoral.

No ano de 2010, Dilma Rousseff foi eleita a primeira mulher presidente da República. Uma vitória mais do que simbólica, pois resultou na ampliação de políticas públicas de proteção à mulher, em especial as relativas ao enfrentamento da violência de gênero (D'ÁVILA *et al*, 2022). Essa representatividade de uma mulher no poder, o poder para as mulheres, criou um sentimento difuso de força e empoderamento.

Analisando o panorama atual das eleições brasileiras, em 2021 foi determinado a contagem em dobro dos votos dados as candidatas do sexo feminino, para fins de distribuição entre os partidos dos recursos do fundo eleitoral (ONU, 2022). Também no ano de 2021, foi aprovada a Lei Nº 14.192, a qual estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Apesar da percepção dos participantes se de maior engajamento masculino, as candidaturas femininas bateram recorde nas eleições realizadas em 2022. De acordo com dados disponibilizados pelo site DivulgaCand, do TSE:

Das 29.262 solicitações de registro de candidatura, no âmbito federal, estadual e distrital, 9.892 (34%) foram de mulheres e 19.345 (66%) foram de homens. E, por fim, para as Assembleias Legislativas, foram 5.604 mulheres e 11.122 homens. Porém, apesar do aumento no número de candidaturas femininas no pleito de 2022, o aumento da participação vem diminuindo. No ano de 2022, o crescimento ficou em 2,2% e comparação com as eleições gerias anteriores.

Cada vez mais os homens procuram difundir a ideia de que “as mulheres não pertencem ao espaço político”. A professora e pesquisadora Flávia Biroli, do Instituto de Ciências Políticas da Universidade de Brasília, desenvolveu uma abordagem lembrando que “é a violência que procura manter as mulheres do lado de fora da política” (D’ÁVILA *et al*, 2022). Essa concepção de inibir e constranger para impedir a ação das mulheres nos espaços públicos vêm de longe.

O assassinato de Marielle, é o maior exemplo de violência política de gênero e um dos maiores atentados contemporâneos à democracia brasileira. Segundo o próprio relato da sua irmã, Anielle Franco, no livro *Sempre Foi Sobre Nós*, o dia 14 de março de 2018 foi definido como a data em que Marielle foi tirada de sua família de forma brutal e covarde (D’ÁVILA *et al*, 2022).

A criação do Instituto Marielle Franco nasceu para lutar por justiça, defender a memória e espalhar o legado de Marielle:

Marielle Franco é mulher, negra, mãe, filha, irmã, esposa e cria da favela da Maré. Socióloga com mestrado em Administração Pública. Foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos. Foi também Presidente da Comissão da Mulher da Câmara. No dia 14/03/2018 foi assassinada em um atentado ao carro onde estava. 13 Tiros atingiram o veículo, matando também o motorista Anderson Pedro Gomes.

Após sua morte diversas pessoas do mundo todo, não apenas do Brasil passaram a conhecer e amar Marielle Franco. O seu legado serve de inspiração para todo mundo, a frase “Lute como uma Marielle” espalhou-se rapidamente entre os brasileiros. Sua militância, mesmo antes da sua filiação a partidos políticos, sempre foi na área de Direitos Humanos (ROCHA, 2018).

Seu mandato foi marcado por uma atuação forte nos temas dos direitos das mulheres e

da população periférica. Presidiu também, a Comissão de Defesa das Mulheres da Câmara do Rio de Janeiro (ROCHA, 2018). O período em que foi vereadora é lembrado até hoje por sua atuação corajosa e vibrante, mas que infelizmente o atentado que vitimou ela e seu motorista, é o reflexo do autoritarismo e arbitrariedade dessa “guerra” vivenciada no Brasil, a qual busca silenciar quem luta em defesa dos direitos da favela e da comunidade, mulheres, negros e negras, LGBTQs.

O assassinato de Marielle e Anderson expôs ao mundo as rachaduras estruturais presentes na frágil democracia brasileira, trazendo a importância de identificarmos a violência política de gênero como um problema enraizado na sociedade, responsabilizando também o Estado Brasileiro, afinal, ainda não se tem resposta para a pergunta “Quem mandou matar Marielle Franco?”.

2.3 A mídia e sua participação negativa no combate à violência política de gênero

Maria do Rosário no seu relato ao livro *Sempre Foi Sobre Nós*, que reúne narrativas de mulheres com importante atuação na política brasileira e que sofrem violência política de gênero, menciona que:

O núcleo central da violência política de gênero, independente do seu veículo, é desvalorizar a mulher, destruir sua imagem pública, minar a confiança que inspira no demais. E também marcar publicamente sua vida familiar e sua existência com valores. Tais práticas isoladas ou combinadas configuram-se como violência política de gênero.

É exatamente nesse núcleo central mencionado anteriormente que, abre-se espaço para a violência política de gênero através da grande mídia e como seu papel influencia negativamente na formação do perfil de cada candidato, especialmente as mulheres, no período de campanha eleitoral, na tentativa de desqualificar o seu adversário, independentemente do meio escolhido para isso.

Segundo Dilma Rousseff, as *fake news* e outros diferentes tipos de manipulação midiática tornaram-se uma das maneiras de disseminar ódio, violência e todas as formas de preconceitos, um instrumento por excelência de ataque nesta época de grande predomínio das redes sociais. Nesse contexto, a misoginia na sociedade, nas instituições e na mídia vem sendo uma poderosa arma de controle e dissuasão da atividade política das mulheres e se manifestam principalmente em períodos eleitorais (D’ÁVILA et al, 2022).

Segundo a pesquisa realizada por (In)Equidade, mulheres e eleições 2022, o período eleitoral de 2022, foi marcado pela propagação em massa de *fake news*, desinformação,

violência política e discurso de ódio. De acordo com um relatório de pesquisa divulgado pelo NetLab (Universidade Federal do Rio de Janeiro), a média diária de *fake news* cresceu de 202,5 mil no 1º turno para 311,5 mil no 2º turno das eleições.

O projeto MonitorA, do Instituto Azmina, junto ao InternetLab, coletou e analisou comentários direcionados a candidatas de todos os espectros políticos para compreender as dinâmicas da violência durante as eleições de 2020. O levantamento mostrou que as candidatas receberam mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante a campanha eleitoral. Os termos mais usados para ofender as candidatas foram: “comunista”, “gorda” e “porca”.

Por fim, foi possível perceber que as mulheres passam metade do tempo desmentindo fakenews no período eleitoral e se defendendo dos diversos ataques nas redes sociais, os quais muitas vezes tornam-se ataques pessoais, envolvendo a família das candidatas. O combate contra as redes de ódio, virou uma missão de todas as mulheres que defendem a democracia e lutam para que situações de opressão não sejam mais toleradas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Venho para abrir portas para que muitas outras mulheres, também possam, no futuro, ser presidenta; e para que – no dia de hoje – todas as brasileiras sintam o orgulho e a alegria de ser mulher” (RUBIM; ARGOLLO, 2018, p. 186). Foram essas algumas palavras preferidas em seu discurso de posse pela ex-presidente Dilma Rousseff, em 1º de janeiro de 2011, após ser eleita a primeira mulher presidente do Brasil. Porém, mesmo com a ascensão da ex-presidente, a violência política de gênero seguiu ocorrendo, sobretudo com a própria Dilma Rousseff.

O Brasil se encontra hoje na contramão de países desenvolvidos, negando a paridade de gênero na política, dificultando, assim, a evolução da estrutura política e da sociedade (IBIDEM). Essa baixa representatividade feminina no Congresso Nacional gerou uma lacuna dentro do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a falta de resposta efetiva causa o enfraquecimento do ambiente democrático, vez que a violência política não tem sido adequadamente enfrentada pelas instituições e autoridades responsáveis, como se verifica nos casos e dados analisados (TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL, 2020, p. 75), criando uma cultura de impunidade, autorizando tacitamente que os agressores continuem sendo violentos (FRANCISCO, 2022, p. 162).

De acordo com o que foi explicitado ao longo deste trabalho, foi possível perceber que a população feminina enfrenta situações de discriminação e violência política, simplesmente por serem mulheres. A concepção de inibir e constranger para impedir a ação das mulheres nos espaços públicos vêm de longe, visto que o preconceito está enraizado na sociedade estruturalmente patriarcal.

Nesse contexto, a criação da Lei 14.192 de 4 de agosto de 2021 surge como uma forma de criminalizar a violência política de gênero, para que seja assegurada a participação de mulheres em qualquer setor da política, bem como os demais espaços que elas quiserem e desejarem ocupar. Além disso, ficou demonstrado que os ataques nas redes sociais das mulheres candidatas a cargos políticos e também as que já ocupam esses cargos, impulsionam a disseminação de ódio e violência.

Explicitando mais uma vez o papel negativo da mídia e como isso influencia negativamente na formação do perfil de cada candidato, especialmente as mulheres, no período de campanha eleitoral, na tentativa de desqualificar o seu adversário, independentemente do meio escolhido para isso. Conclui-se, dessa forma, que por mais que tenham sido criadas e desenvolvidas leis e ações destinadas a combater a discriminação das populações majoritariamente vulneráveis e estabelecer direitos de participação da mulher na política, ainda é necessário uma maior conscientização e proteção por parte do Estado brasileiro no sentido de compreender a exclusão de poder das mulheres como se fosse um padrão da sociedade e das instituições.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. **Violência política de gênero contra a mulher no Brasil**. Acesso em: 04 jun. 2023.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.

BRASIL. Ação Civil Pública Número: 5014547-70.2020.4.03.6100. Proposta pelo MPF. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/mpf-processa-uniao-falas-bolsonaro.pdf> Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidente da República, [2009]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Presidente da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRITO, Thais. **O que é violência política de gênero?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-politica-de-genero/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DE MATTOS ROCHA, LIA. "**A vida e as lutas de Marielle Franco.**" Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea 16.42 (2018). Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/genero/article/viewFile/3409/3040>. Acesso em: 4 jun. 2023.

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 4 jun. 2023.

DOS SANTOS BASTOS, Marcelo. Da inclusão das minorias e dos grupos vulneráveis: uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 18, n. 1, p. 39-69, 2011. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/258> Acesso em: 06 jun.2023

FALEIROS, Eva. Violência de gênero. **Violência**, p. 61, 2007.

FRANCISCO, Jonathan Maicon et al. O sistema eleitoral brasileiro e a ameaça como INSTITUTO UPDATE, Eleitas: mulheres na política, 2020. Disponível em: <https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/>. Acesso em 10 set. 2020.

INSTITUTO VAMOS JUNTAS; IRI - INTERNATIONAL REPUBLICAN INSTITUTE. **Pesquisa (In)equidade e Eleições 2022_VJ.pdf.** Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1shYjSR5R6BNXJhklKcj6-6PJT80YzK_L/view?usp=drive_link. Acesso em: 4 jun. 2023.

LEAL, Cristina. **Violência extra e intramuros.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.16, n. 45, p. 145-164, 2001.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Lúmem Júris, 2006

MUSSKOPF, André. **Religião, gênero e violência na política e no espaço público.** *Numen*, v. 23, n. 1, 2020.

NASCIMENTO, T. A., Talita. **Política é coisa de mulher, sim, e temos provas.** Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-08/politica-e-sim-coisa-de-mulher-e-temos-provas.html#?prm=copy_link. Acesso em: 4 jun. 2023.

NOREMBER, Alessandra; ANTONELLO, Isabelle. A Trajetória feminina na política brasileira. UNISC, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>. Acesso em: 22 jun. 2020.

ONU Mulheres Brasil, “**Em toda a América Latina as mulheres lutam contra a violência política**”, 10 jan. 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/>. Acesso em: 04 jun.2023

ONU News, “**Equidade de gênero na política é importante não apenas para as mulheres**”, 24 maio. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/05/1790152>. Acesso em: 2 jun. 2023.

PERALVA, Angelina. **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PINTO, Céli. **Feminismo, história e poder**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 18, nº 18, jun. de 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200003. Acesso em: 05 jun. 2020.

SALES, Tainah Simões; VERAS, Hanna Rayssa Batista. **A participação feminina na política brasileira**. Revista de Direito, v. 12, n. 02, p. 01-21, 2020.

SAMPAIO, José Adércio Leite. A Constituição e o Pluralismo na Encrusilhada (I) – A Justiça Constitucional como Guardiã das Minorias Políticas. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, Del Rey, n. 2, jun./dez. 2003.

Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil / organização Manuela D’Ávila; com textos de Anielle Franco... [et al.]. – 2.ed.- Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

SIMIEMA, Carolina. **O que é violência política de gênero?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-politica-de-genero/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SOARES, Antonio Mateus. Violência como fenômeno intrínseco à cultura política brasileira. **Revista Sinais**, v. 2, n. 18, 2015.

TERRA, Bibiana; DE MAIA RESENDE, Letícia Maria. **A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira**. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 26, n. 54, p. 69-89, 2022.

TRAVASSOS, Danuse Amancio. **Violência de gênero na política do Brasil. Violência política de gênero: análise comparativa entre a Lei nº 14.192/21 e a Lei modelo interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres na vida política**. 2022.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999.